



000001

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 11 de fevereiro de 2022.

C.I nº. 047/2022 - SEFAZ

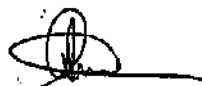
A

Divisão de Compras/DGCBS/SEFAZ

Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/SEFAZ

Em atendimento ao ordenamento jurídico brasileiro, bem como, em virtude da necessidade da contratação de pessoa jurídica **destinada a prestação de serviços de capacitação para funcionários do setor de RH da Prefeitura Municipal de Sobradinho – BA**, venho pelo presente solicitar que seja realizada ampla pesquisa no mercado ao fim de realizar o **LEVANTAMENTO DO VALOR (orçamento)**.

Atenciosamente,


Luiz Nery da Cunha Júnior
Secretário Municipal de Fazenda e Administração

000002



À

Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA

Atendendo a solicitação, a empresa PONTOCOM ASSESSORIA & CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI, CNPJ nº 30.573.235/0001-33 situada na Rua Dr José Peroba, 297, Edf. Empresarial Atlanta, Sala 801, Stiep, Salvador/BA, vem apresentar nossa proposta de preço para prestação de serviços REFERENTE AO CURSO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE "A à Z" englobando níveis iniciais aos mais avançados.

PROPOSTA DE PREÇO

Item	Descrição	Unidade	Qte.	Valor Unitário	Valor Total
01	Objetivo do Curso: executar as principais tarefas envolvidas na rotina de um departamento pessoal (DP), trabalhar de acordo com as principais fontes do Direito do Trabalho, neste Curso Prático e Presencial; elaborar contratos de trabalho, admissões e demissões de empregados das mais diversas categorias de trabalho em todo o Brasil; fazer rescisões trabalhistas de acordo com a Legislação Vigente; realizar corretamente os pagamentos de férias e 13º salário e como cumprir com as principais obrigações trabalhistas. Pré Requisitos: Noções de matemática básica, como cálculo de porcentagens. Trazer calculadora simples (pode ser a calculadora do celular). Metodologia: No curso departamento pessoal, as aulas são práticas, onde cada conceito, é executado, através de exemplos dirigidos e exercícios práticos, otimizando e reforçando o aprendizado. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: O Departamento Pessoal e o direito em análise com O Estatuto Municipal: Direito do Trabalho: Identificação Profissional: Diferentes formas de contratação:	Mês	8	1.000,00	8.000,00

000003

Terceirização: Documentação na contratação: PIS / PASEP: Documentos de afixação obrigatória: Jornada de trabalho: Compensação de horas: Como calcular Hora Extra: Adicional Noturno: Trabalho noturno: Trabalho do menor: Intervalos dentro da jornada de trabalho: Descanso semanal remunerado: Faltas e atrasos: Registro de presença: Remuneração: Adicionais: Folha de pagamento: Poder disciplinar do empregador: Falta grave: 13º Salário: Férias: Férias coletivas: Remuneração durante as férias: Rescisão do contrato de trabalho: O aviso prévio: Homologação: Prazos para quitação de verbas rescisórias: Causas de afastamento: Cálculo de verbas rescisórias: Insalubridade; Periculosidade				
VALOR GLOBAL R\$				8.000,00
Valor Global da proposta por extenso: Oito Mil Reais.				
Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias				
Prazo de Execução: 03 Dias				


PONTOCOM ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 30.373.235/0001-33
Raicundo Nonato Teixeira Filho
Diretor Executivo
CPF nº 261462235-49
CRC nº BA-027626/O-4

Salvador, 15 de Fevereiro de 2022.



JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA

SOLUÇÕES EFICIENTES PARA SUA GESTÃO

CNPJ: 22.788.957/0001-87

000004

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ, BA

Salvador - BA, 15 de Fevereiro de 2022.

É com imensa satisfação que apresentamos a Vossa Senhoria proposta de prestação de Consultoria e Assessoria em Fechamento Patrimonial.

ITEM	SISTEMAS	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Objetivo do Curso: executar as principais tarefas envolvidas na rotina de um departamento pessoal (DP), trabalhar de acordo com as principais fontes do Direito do Trabalho, neste Curso Prático e Presencial; elaborar contratos de trabalho, admissões e demissões de empregados das mais diversas categorias de trabalho em todo o Brasil; fazer rescisões trabalhistas de acordo com a Legislação Vigente; realizar corretamente os pagamentos de férias e 13º salário e como cumprir com as principais obrigações trabalhistas. Pré Requisitos: Noções de matemática básica, como cálculo de porcentagens. Trazer calculadora simples (pode ser a calculadora do celular). Metodologia: No curso departamento pessoal, as aulas são práticas, onde cada conceito, é executado, através de exemplos dirigidos e exercícios práticos, otimizando e reforçando o aprendizado. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: O Departamento Pessoal e o direito em análise com O Estatuto Municipal: Direito do Trabalho: Identificação Profissional:	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00

Rua Alceu Amoroso Lima, nº 786, ed. Tan. Neves Trade Center, Sala 312, Caminhos da Arvores

Salvador - Bahia - CEP: 41.820-770

E-mail: empresajgs@gmail.com Fone: (71) 3012-8317



JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA

SOLUÇÕES EFICIENTES PARA SUA GESTÃO

CNPJ: 22.788.957/0001-87

000005

Diferentes formas de contratação: Terceirização: Documentação na contratação: PIS / PASEP: Documentos de afixação obrigatória: Jornada de trabalho: Compensação de horas: Como calcular Hora Extra: Adicional Noturno: Trabalho noturno: Trabalho do menor: Intervalos dentro da jornada de trabalho: Descanso semanal remunerado: Faltas e atrasos: Registro de presença: Remuneração: Adicionais: Folha de pagamento: Poder disciplinar do empregador: Falta grave: 13º Salário: Férias: Férias coletivas: Remuneração durante as férias: Rescisão do contrato de trabalho: O aviso prévio: Homologação: Prazos para quitação de verbas rescisórias: Causas de afastamento: Cálculo de verbas rescisórias: Insalubridade; Periculosidade			
VALOR TOTAL			R\$ 12.000,00

Valor por global por extenso: Doze Mil Reais

Validade da Proposta 60 dias

Rua Alceu Amoroso Lima, nº 786, ed. Tan. Neves Trade Center, Sala 312, Caminhos da Arvores

Salvador – Bahia – CEP: 41.820-770

E-mail: empresajgs@gmail.com Fone: (71) 3012-8317



JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA

SOLUÇÕES EFICIENTES PARA SUA GESTÃO

CNPJ: 22.788.957/0001-87

000000

22.788.957/0001-87

JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA

Rua Alceu Amoroso Lima, nº 786

Sala 312 - Caminho das Árvores

CEP 41.820-770

ASSINATURA L. CARIMIR Salvador - Bahia

22.788.957/0001-87

22.788.957/0001-87

Rua Alceu Amoroso Lima, nº 786, ed. Tan. Neves Trade Center, Sala 312, Caminhos da Árvores

Salvador - Bahia - CEP: 41.820-770

E-mail: empresajgs@gmail.com Fone: (71) 3012-8317

000007



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO/BA

Atendendo a solicitação, a empresa PONTOGOV CONSULTORIA, vem apresentar nossa proposta de preço para prestação de serviços e realização de curso de folha de pagamento e recursos humanos.

PROPOSTA DE PREÇOS

Salvador, 15 de Fevereiro de 2022

Item	Descrição	Unidade	Qte.	Valor Unitário	Valor Total
01	Objetivo do Curso: executar as principais tarefas envolvidas na rotina de um departamento pessoal (DP), trabalhar de acordo com as principais fontes do Direito do Trabalho, neste Curso Prático e Presencial; elaborar contratos de trabalho, admissões e demissões de empregados das mais diversas categorias de trabalho em todo o Brasil; fazer rescisões trabalhistas de acordo com a Legislação Vigente; realizar corretamente os pagamentos de férias e 13º salário e como cumprir com as principais obrigações trabalhistas. Pré Requisitos: Noções de matemática básica, como cálculo de porcentagens. Trazer calculadora simples (pode ser a calculadora do celular). Metodologia: No curso departamento pessoal, as aulas são práticas, onde cada conceito, é executado, através de exemplos dirigidos e exercícios práticos, otimizando e reforçando o aprendizado.	Mês	8	1.200,00	9.600,00

Rafael Teixeira

DIRETOR

☎ (71) 9 8348-3194

Rua Arthur de Azevedo Machado - Nº 1459,
Edt. Internacional Trade Center
Sala 2507



000003



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:				
O Departamento Pessoal e o direito em análise com O Estatuto Municipal: Direito do Trabalho: Identificação Profissional: Diferentes formas de contratação: Terceirização: Documentação na contratação: PIS / PASEP: Documentos de afixação obrigatória: Jornada de trabalho: Compensação de horas: Como calcular Hora Extra: Adicional Noturno: Trabalho noturno: Trabalho do menor: Intervalos dentro da jornada de trabalho: Descanso semanal remunerado: Faltas e atrasos: Registro de presença: Remuneração: Adicionais: Folha de pagamento: Poder disciplinar do empregador: Falta grave: 13º Salário: Férias: Férias coletivas: Remuneração durante as férias: Rescisão do contrato de trabalho: O aviso prévio: Homologação: Prazos para quitação de verbas rescisórias: Causas de afastamento: Cálculo de verbas rescisórias: Insalubridade; Periculosidade				
VALOR GLOBAL R\$				R\$
				9.600,00

Rafael Teixeira

DIRETOR

☎ (71) 9 8348-3194

Rua Arthur de Azevedo Machado - Nº 1459,
Edif. Internacional Trade Center
Salas 2507


000009

PontoGov

Valor Global da proposta por extenso: Nove Mil e Seiscentos Reais.
Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias
Prazo de Execução: 01 (Hum) Mês.



Atenciosamente,

PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA
CNPJ: 44.538.707/0001-21

RAFAEL SOUZA TEIXEIRA
CPF: 018.769.415-02

Rafael Teixeira

DIRETOR

☎ (71) 9 8348-3194

Rua Arthur de Azevedo Machado - Nº 1459,
Edif. Internacional Trade Center
Sala 2507

PontoGov



000010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**TERMO DE RESPONSABILIDADE
COTAÇÃO PRÉVIA DE MERCADO****Unidade solicitante:** Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica destinada a prestação de serviços de capacitação para funcionários do setor de RH da Prefeitura Municipal de Sobradinho – BA**Fornecedor "A":** PONTOCOM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI – CNPJ: 30.573.235/0001-33**Fornecedor "B":** JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA – CNPJ: 22.788.957/0001-87.**Fornecedor "C":** PONTO GOV CONSULTORIA – CNPJ: 44.538.707/0001-21

VALOR GLOBAL	FORNECEDORES		
	A	B	C
01	R\$ 8.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 9.600,00

Sobradinho/BA, em 15 de fevereiro de 2022.

Elias Antônio Santana

Matrícula nº. 13610

*O presente termo foi elaborado conforme informações constantes nas três cotações realizadas entre empresas do ramo pertinente na região.

*O presente Termo será encaminhado ao solicitante para competente despacho.

*Segue em anexo as respectivas cotações (03 orçamentos em empresas), documentos de constituição da empresa (Contrato Social), prova de inscrição no CNPJ junto a RF e documento de identidade do(a) sócio(a) administrador(a) responsável da empresa que ofertou a menor valor por item.

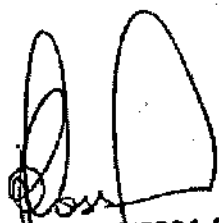
000011

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **PONTOCOM ASSESSORIA & CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.573.235/0001-33, estabelecida na Rua Dr José Peroba, nº 297, bairro Stiep, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, prestou serviços à **QUALYTEC – CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ nº 20.972.763/0001-01, de Treinamento, Curso e Capacitação referente à Rotinas e Implantação do eSocial voltado para Órgãos Públicos. Curso Teórico e Prático onde houve a participação de 70 servidores das Prefeituras da região de Vitória da Conquista. Curso foi realizado na cidade de Vitória da Conquista – BA, dia 18 de Julho de 2018 das 08:30 às 17:30, com intervalo de 1 hora para almoço e carga horária total de 8 horas.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a Empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Vitória da Conquista, em 18 de Julho de 2018.


CNPJ: 20.972.763/0001-01
QUALYTEC - CONSULTORIA, AUDITORIA
E ASSESSORIA LTDA - EPP
Av. Juracy Magalhães, nº 3340-A, Bairro: Felícia
Correa Emp. Mult. Coop. Sul Andaraí 02, Sala 1002
CEP: 45.055-900 - Vitória da Conquista-BA☎ 3427-5003 | ✉ qualytec@consultoriaqualytec.com.brAv. Juracy Magalhães, 3340-A Quadra 7, Centro EMPRESARIAL Multiplace
Shopping Conquista Sul, Sala 1002 - Felícia, CEP 45.055-235 - Vitória da Conquista-BA

000012

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
PONTOCOM ASSESSORIA & CONSULTORIA PUBLICA EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA FILHO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/05/1961, CASADO em , EMPRESARIO, CPF nº 261.462.235-49, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00632042538, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) CONJUNTO MORADA DOS CAMPOS, 1001, APT 101, SAO MARCOS, SALVADOR, BA, CEP 41250500, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa girará sob o nome empresarial PONTOCOM ASSESSORIA & CONSULTORIA PUBLICA EIRELI e nome fantasia PONTOCOM ASSESSORIA & CONSULTORIA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa terá sede: RUA DOUTOR JOSÉ PEROBA, 297, EDF EMPRESARIAL ATLANTA, SALA 801, STIEP, SALVADOR, BA, CEP 41.770-235.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa terá por objeto(s):
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E SISTEMAS DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS,

Req: 81800000451749 DBE: BA05783553u0026146223549

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 29600284446 em 28/05/2018

Protocolo 189052996 de 28/05/2018

Nome da empresa PONTOCOM ASSESSORIA & CONSULTORIA PUBLICA EIRELI NIRE 29600284446

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 263433315162023

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000013

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
PONTOCOM ASSESSORIA & CONSULTORIA PUBLICA EIRELI**

**ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA E
DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-
CUSTOMIZÁVEIS.**

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
- 6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.
- 6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.
- 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
- 6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SÉTIMA. A empresa terá o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA FILHO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Req: 81800000451749 DBE: BA0578355300026146223549



Página 2



Certifico o Registro sob o nº 29600284446 em 28/05/2018
Protocolo 189052996 de 28/05/2018

Nome da empresa PONTOCOM ASSESSORIA & CONSULTORIA PUBLICA EIRELI NIRE 29600284446

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 263433315162023

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000014

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
PONTOCOM ASSESSORIA & CONSULTORIA PUBLICA EIRELI**

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de SALVADOR - BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

SALVADOR BA, 24 de maio de 2018.


RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA FILHO
CPF: 261.462.235-49

3º (TERCEIRO) OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR/BA
Anacleto Neves nº 1632, Ed. Salvador Trade Center Torre 1
Tabela: Brl. Valer da Silva Reis
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[WzUas0] - RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA FILHO.....
Salvador, 26 de Maio de 2018 - (LGFESDS)
Em [26/05/2018] de verdade.
LARISSA GABRIELA FONSECA E SILVA DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Emol. R\$2,06, Tx. Fisc. R\$1,87, FECDOM R\$0,63, MPGE R\$0,08, Defens.
R\$0,04, Total: R\$4,30

Rebelionato de Notas
Larissa G. F. S. Santos
Escrivente

Req: 81800000451749 DBE: BA0578355300026146223549

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 29600284446 em 28/05/2018

Protocolo 189052996 de 28/05/2018

Nome da empresa PONTOCOM ASSESSORIA & CONSULTORIA PUBLICA EIRELI NIRE 29600284446

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 263433315162023

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

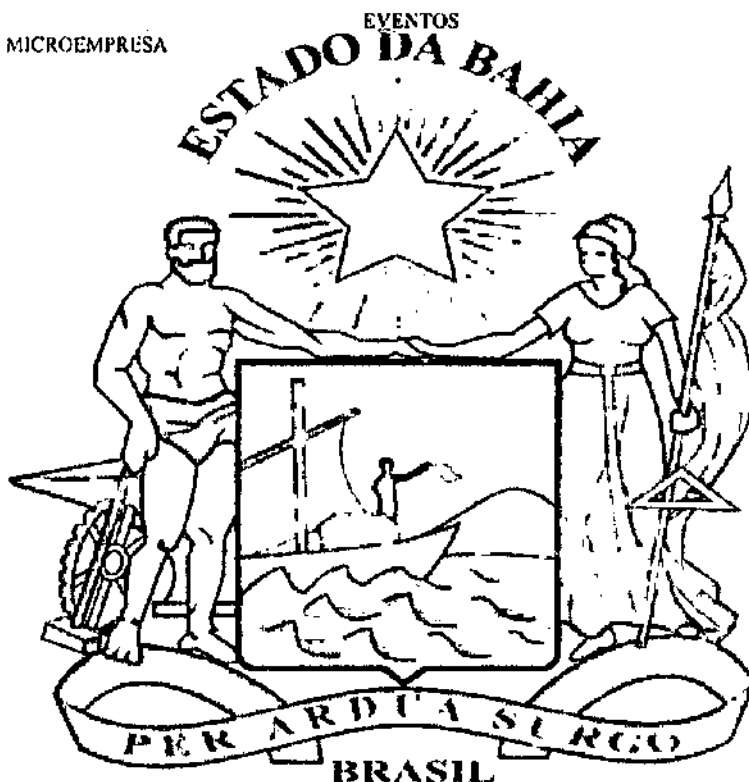
**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	PONTOCOM ASSESSORIA & CONSULTORIA PUBLICA EIRELI
PROTOCOLO	189052996 - 28/05/2018
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENO	091 - ATO CONSTITUTIVO

MATRIZ

NIRE 29600284446
CNPJ 30.573.235/0001-33
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2018

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/05/2018

Certifico o Registro sob o nº 29600284446 em 28/05/2018

Protocolo 189052996 de 28/05/2018

Nome da empresa PONTOCOM ASSESSORIA & CONSULTORIA PUBLICA EIRELI NIRE 29600284446

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 263433315162023

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2018

por Hêlio Portela Ramos - Secretário Geral

Simples Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 28/06/2018

 Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 30.573.235/0001-33

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **PONTOCOM ASSESSORIA &CONSULTORIA PUBLICA EIRELI**

 Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 28/05/2018**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

 Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

 Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

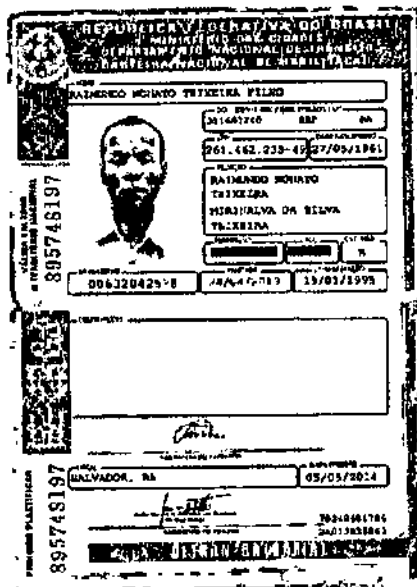
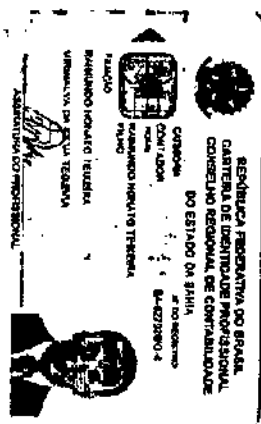
 Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

 Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

000017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
 CONFERE COM ORIGINAL
 SOBRADINHO, 16/02/22
 Voto 2407
 Assinatura

000018



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC

PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 642.115/001-90

CNPJ: 30.573.235/0001-33

Contribuinte: PONTOCOM ASSESSORIA & CONSULTORIA PUBLICA EIRELI
Endereço: Rua Doutor José Peroba, Nº 297
EDF EMPRESARIAL ATLANTA SALA 801
STIEP
41.770-235

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 11:23:42 horas do dia 29/10/2021.
Válida até dia 27/04/2022.

Código de controle da certidão: 54A9.FB31.3018.E1AF.76CE.8406.D238.AB99

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PONTOCOM ASSESSORIA & CONSULTORIA PUBLICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.573.235/0001-33
Certidão nº: 53705438/2021
Expedição: 14/11/2021, às 04:19:04
Validade: 12/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PONTOCOM ASSESSORIA & CONSULTORIA PUBLICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.573.235/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220510954

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	30.573.235/0001-33

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/01/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Rneita F-ederal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PONTOCOM ASSESSORIA & CONSULTORIA PUBLICA EIRELI
CNPJ: 30.573.235/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:40:32 do dia 01/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2022.

Código de controle da certidão: 0785.E115.D171.7F63

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página
para impressão

000022



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 30.573.235/0001-33
Razão Social: PONTOCOM ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI
Endereço: R DOUTOR JOSE PEROBA 297 SALA 801 / STIEP / SALVADOR / BA / 41770-235

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/02/2022 a 11/03/2022

Certificação Número: 2022021001544512397050

Informação obtida em 10/02/2022 12:03:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

000023



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2022

RAZÃO SOCIAL: PONTOCOM ASSESSORIA & CONSULTORIA PUBLICA EIRELI

NOME FANTASIA: PONTOCOM ASSESSORIA & CONSULTORIA

CGA: 642.115/001-90

CNPJ: 30.573.235/0001-33

ENDEREÇO: Rua Doutor José Peroba, 297, EDF EMPRESARIAL

ATLANTA SALA 801 - STIEP

NATUREZA JURÍDICA: 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Nat. Empresária)

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	28/05/2018
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	28/05/2018
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	6203-1/00	28/05/2018
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	28/05/2018
Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	6920-6/02	28/05/2018
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04	28/05/2018

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Porta a Porta, Posto Móveis ou por Ambulantes

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 259337 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 28/05/2018

DATA DE IMPRESSÃO: 05/01/2022

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CONDICIONANTES:

CÓDIGO DE CONTROLE : 35183564BA021CE4E12BA9753CFDA25D

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Cidadão.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/01/2021 às 18:00:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 **CONSULTAR QSA**

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

000025

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



000026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Circular Interno nº. 052/2022

Sobradinho/BA, em 16 de fevereiro de 2022.

Vossa Excelência,
Dr. Régis Cleyvis Sampaio Bento

Exmo. Senhor Prefeito,

Respeitosamente, através da presente, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para contratar a empresa **PONTOCOM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI**, inscrita no **CNPJ 30.573.235/0001-33**, destinada a prestação de **serviços de capacitação para funcionários do setor de RH da Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA**, em conformidade com o projeto básico em anexo.

Respeitosamente,

Sr. Luiz Nery da Cunha Júnior
Secretário Municipal de Fazenda e Administração



000027

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**PROJETO BÁSICO****1. INTRODUÇÃO**

1.1. Em cumprimento ao artigo 7º c/c artigo 6º, da Lei 8.666/93 e suas alterações, elaboram o presente Projeto, para que seja efetuada a contratação de pessoa jurídica

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A capacitação de recursos humanos objetiva ajudar os funcionários a adquirir mais eficiência em suas atividades profissionais, através de conhecimentos específicos, assim como proporcionar novas habilidades voltadas para novos desafios, visto que o setor está necessitando de atualizações nas rotinas administrativas.

3. OBJETO

3.1. Contratação de pessoa jurídica destinada a prestação de **serviços de capacitação para funcionários do setor de RH da Prefeitura Municipal de Sobradinho – BA.**

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. O presente tem por finalidade a contratação de empresa especializada, para atender o setor de RH na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.
01	Objetivo do Curso: executar as principais tarefas envolvidas na rotina de um departamento pessoal (DP), trabalhar de acordo com as principais fontes do Direito do Trabalho, neste Curso Prático e Presencial; elaborar contratos de trabalho, admissões e demissões de empregados das mais diversas categorias de trabalho em todo o Brasil; fazer rescisões trabalhistas de acordo com a Legislação Vigente; realizar corretamente os pagamentos de férias e 13º salário e como cumprir com as principais obrigações trabalhistas. Pré Requisitos: Noções de matemática básica, como cálculo de porcentagens. Trazer calculadora simples (pode ser a calculadora do celular). Metodologia: No curso departamento pessoal, as aulas são práticas, onde cada conceito, é executado, através de exemplos dirigidos e exercícios práticos, otimizando e reforçando o aprendizado. Conteúdo programático: O Departamento Pessoal e o direito em análise com O Estatuto Municipal; Direito do Trabalho; Identificação Profissional; Diferentes formas de contratação; Terceirização: Documentação na contratação: PIS / PASEP; Documentos de afixação obrigatória: Jornada de trabalho; Compensação de horas: Como calcular Hora	Mês	8



000028

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

	Extra: Adicional Noturno: Trabalho noturno: Trabalho do menor: Intervalos dentro da jornada de trabalho: Descanso semanal remunerado: Faltas e atrasos: Registro de presença: Remuneração: Adicionais: Folha de pagamento: Poder disciplinar do empregador: Falta grave: 13º Salário: Férias: Férias coletivas: Remuneração durante as férias: Rescisão do contrato de trabalho: O aviso prévio: Homologação: Prazos para quitação de verbas rescisórias: Causas de afastamento: Cálculo de verbas rescisórias: Insalubridade; Periculosidade		
--	---	--	--

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA se compromete a realizar as suas atividades, em atendimento as necessidades da CONTRATANTE e as suas respectivas solicitações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser prestados em obediência as normas e exigências legais que regem o serviço, bem como, deverá respeitar e executar os serviços em perfeita observância a solicitação da Secretaria Municipal de Educação que deu azo a tramitação do Processo Administrativo nº. 036/2022.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. A contratação terá vigência **até 31/12/2022**, podendo ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas em lei.

7. DO PREÇO

7.1. O preço será composto por:

- a) Valor global para a prestação de **serviços de capacitação para funcionários do setor de RH da Prefeitura Municipal de Sobradinho – BA.**

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a contratação para a execução do objeto correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria: 02.10 – Secretaria de Fazenda e Administração

Projeto/Atividade: 2.010 – Manutenção da Secretaria de Fazenda e Administração.

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 00/16/42

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.



000029

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

9.2. A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho.

9.3. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

9.4. O prazo para pagamento da nota fiscal é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indica pela contratada.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. O Serviço será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, devendo encaminhar ao Município de Sobradinho relatório para o devido acompanhamento da prestação dos serviços, devendo qualquer outra informação complementar, caso se faça necessária, ser informado pela Contratada.

10.2. É facultado ao Município de Sobradinho rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Projeto Básico e termos estabelecidos em Processo apropriado.

10.3. Competirá Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos proceder ao recebimento da conclusão dos serviços solicitados, auditoria e controle da execução do serviço.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A pessoa jurídica a ser contratada deverá:

- Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do projeto;
- Responsabilizar-se junto aos órgãos competentes, sem ônus adicionais para a Contratante;
- Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- Executar os serviços com observância das especificações técnicas, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;
- Solicitar ao Fiscal do Contrato esclarecimento de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas;
- Não transferir a terceiros a prestação do serviço de desenvolvimento, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem a devida autorização da Contratante, ressalvado especificidades de conhecimento técnico;
- É de responsabilidade da Contratada arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de sua equipe de trabalho para o cumprimento do contrato caso necessário;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante deverá:

- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do serviço objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.
- Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.



000030

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. Qualquer alteração do presente Projeto Básico, que se fizer necessário, quanto à execução dos serviços, deverá ser previamente autorizada pela Secretária Municipal de Fazenda e Administração e/ou Prefeito.

Sobradinho/BA, em 26 de fevereiro de 2022.

Sr. Luiz Nery da Cunha Júnior
Secretário Municipal de Fazenda e Administração

000031



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: A U T O R I Z O a contratação da empresa **PONTOCOM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF **30.573.235/0001-33** a prestação de serviços de capacitação para funcionários do setor de RH da Prefeitura Municipal de Sobradinho – BA, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria supracitada, desde que exista disponibilidade orçamentária e parecer jurídico opinando pela efetiva contratação. Encaminho ao Departamento de Finanças e Contabilidade/SEFAZ para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo ao Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/Divisão de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis.

Sobradinho (BA), 17 de fevereiro de 2022



Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

000032



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: Informo que há disponibilidade orçamentária correspondente ao valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** para atender as referidas despesas, destinados a contratação da empresa **PONTOCOM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI**, inscrita no CNPJ **30.573.235/0001-33**, a prestação de serviços de capacitação para funcionários do setor de RH da Prefeitura Municipal de Sobradinho – BA, conforme recursos descritos abaixo:

Secretaria: 02.10 – Secretaria de Fazenda e Administração

Projeto/Atividade: 2.010 – Manutenção da Secretaria de Fazenda e Administração.

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 00/16/42

Sobradinho (BA), 17 de fevereiro de 2022


Wanderlan Ribeiro da Silva
Matrícula 12649

Departamento Finanças e Contabilidade



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 13 de Janeiro de 2021 - Pág.3 - Ano IX - Nº 1456

000033



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

DECRETO Nº. 003/2021

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitação – CPL, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA,

CONSIDERANDO que a administração pública do município tem necessidade de adquirir bens e serviços, sendo que, tais bens e serviços dependem da prévia realização de certame licitatório e que, nos termos da legislação vigente, este procedimento deve ser conduzido por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XVI, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA os servidores:

I – **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**, matrícula nº. 12.615 (CPF 002.539.475-45) - **PRESIDENTE**;

II - **KATIUCIA RIVELLI BEZERRA DA SILVA**, servidora efetiva, matrícula nº. 2407 (CPF 927.513.265-87) – **MEMBRO**;

III- **JOSEFA MOREIRA CRUZ**, servidora efetiva, matrícula nº. 897 (CPF 491.831.505-44) - **MEMBRO**;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, Estado da Bahia, em 04 de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Régis Cleyvis Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Hélder Luiz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município

*Decreto republicado para correção de erro ortográfico.

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 | Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho – Bahia | Fone: (074) 3538-3030





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

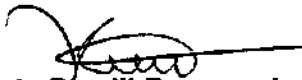
TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 036/2022

Dispensa de Licitação Nº. 013/2022

Certificamos que, nesta data, em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal, autuamos o presente Processo Administrativo sob o nº. 036/2022, destinado ao processamento da Dispensa de Licitação, tombado sob o nº. 013/2022, destinado a contratação da empresa **PONTOCOM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI**, inscrita no CNPJ 30.573.235/0001-33, a prestação de serviços de capacitação para funcionários do setor de RH da Prefeitura Municipal de Sobradinho – BA, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria de Fazenda e Administração, cujo valor global da contratação corresponde a **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

Processo autuado e numerado aos 28 dias do mês de FEVEREIRO do ano de DOIS MIL E VINTE E DOIS, como determina a Lei nº 8666/93. Eu, Thaciana Carla Silva Mangabeira, Presidente da CPL (Decreto nº. 003/2022), lavrei o presente termo que segue assinado pelos membros da CPL.


Katiucia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE DISPENSA N.º 0XX/20XX
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0XX/20XX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º XX/20XX

*"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
 MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA E, DO
 OUTRO, A EMPRESA
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX A
 FORMA ABAIXO".*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 2, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede e funcionamento na **XXXXXXXXXXXX**, 297, Edif. Empresarial **XXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada, por seu proprietário, o senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX** e RG sob nº **XXXXXXXXXXXX XX/XX**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O presente contrato tem sua celebração calculada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 013/2022, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como OBJETO destinada a prestação de serviços de capacitação para funcionários do setor de RH da Prefeitura Municipal de Sobradinho – BA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes ao objetivo social (ramo e atividade) da CONTRATADA, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO



000036

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

3. A CONTRATADA se compromete a realizar as suas atividades na sede da Contratada, em atendimento as necessidades da CONTRATANTE e as suas respectivas solicitações.

3.1 PARÁGRAFO PRIMEIRO - A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

3.2 PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser prestados em obediência as normas e exigências legais que regem o serviço, bem como, deverá respeitar e executar os serviços em perfeita observância a solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração que deu azo a tramitação do Processo Administrativo nº. XXXX/20XX.

O objeto deste Projeto Básico deverá ser entregue mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

3.3 PARÁGRAFO TERCEIRO - A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

3.4 PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser prestados em obediência as normas e exigências legais que regem o serviço, bem como, deverá respeitar e executar os serviços em perfeita observância a solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração o que deu azo a tramitação do Processo Administrativo nº. XXX/20XX.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em XX de XXXXXXXX de 20XX.

4.2. A prestação dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor global do contrato importa em R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX reais), o qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria e conforme planilha de preços descrita abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QT	V.UNIT.	V. TOTAL
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX	XXXXX	XXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço dos serviços descritos na cláusula quinta não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da **Secretaria** requisitante do serviço, que atestará a execução dos serviços realizados, conforme as suas necessidades.

8.2. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quinta deverá ser efetuado após a efetiva realização dos serviços, em forma de depósito na **conta corrente nº XXXXXX Agência XXXX** do XXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

10.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

10.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.

10.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por não executar a locação na forma pactuada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-officio do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

Secretaria: XX

Projeto/Atividade: XX

Elemento: XX

Fonte: XX/XX/XX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO E FUNDAMENTAÇÃO

14.1. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Dispensa de Licitação nº XX/20XX, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

15.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Sobradinho as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

CONTRATADA, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a) MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- b) RESCISÃO – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) AMIGÁVEL – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os serviços constantes neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela CONTRATANTE, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo

correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelos fiscais designados pela Secretarias solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Sobradinho/BA a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nos termos do §3º do art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

PARÁGRFO TERCEIRO - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, XX de XXXXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____;

Nome:

CPF/MF sob o nº.:

2. _____;

Nome:

CPF/MF sob o nº.:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000041

Proc. Administrativo nº: 036/2022

ORIGEM (Solicitante): Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

DESTINO: Procuradoria Geral

ASSUNTO a prestação de serviços de capacitação para funcionários do setor de RH da Prefeitura Municipal de Sobradinho – BA.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação da empresa **PONTOCOM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF 30.573.235/0001-33**, destinada a prestação de serviços de capacitação para funcionários do setor de RH da Prefeitura Municipal de Sobradinho – BA.

Após análise da proposta apresentada pela indigitada empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visto que a capacitação de recursos humanos objetiva ajudar os funcionários a adquirir mais eficiência em suas atividades profissionais, através de conhecimentos específicos, assim como proporcionar novas habilidades voltadas para novos desafios, visto que o setor está necessitando de atualizações nas rotinas administrativas.

Ressalta-se que, consta a Proposta de Preços elaborada pela empresa **PONTOCOM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF 30.573.235/0001-33**, devidamente aprovado pela autoridade competente, no qual evidência os serviços a serem contratados.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de



000042

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24 É dispensável a licitação:

...
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez

Os 10% (dez por cento) previsto no citado dispositivo, faz referência ao art. 23, II, alínea "a", do mesmo diploma legal:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Assim, conforme dispositivo, *se trata de um limite de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)*. Contudo, conforme previsão contida no art. 120, LLC, os valores podem ser revistos pelo Poder Executivo Federal, conforme preceitua o art. 84, caput, IV, da CRFB/88:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Desse modo, em 19/06/2018 foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), o **Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018**, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passando o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) nos termos do art. 1º, II, alínea "a", do referido Decreto, ou seja, **para fins do disposto no art. 24, II, da LLC, o limite previsto é de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, estando em plena vigência desde 19 de julho de 2018.



000043

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no seu limite respeitado, bem como, pelo atendimento das exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei nº 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta*



000044

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas (Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara).

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto pessoas jurídicas de direito privado, do ramo compatível, tendo a empresa **PONTOCOM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF 30.573.235/0001-33, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, esta CPL solicitou a empresa **PONTOCOM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF 30.573.235/0001-33 a proposta de preços e documentos de constituição.

Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado, conforme cotações de preços juntadas aos autos, igual a **R\$ 9.866,66** (nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).



000045

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

O valor ofertado a esta Administração foi de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** pela destinada a prestação de serviços de capacitação para funcionários do setor de RH da Prefeitura Municipal de Sobradinho – BA.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). (Acórdão 1705/2003 Plenário).

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- Empresa **PONTOCOM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI**
– Rua Dr. José Peroba, 297, Edif. Empresarial Atlanta, sala 801, Stiep, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **30.573.235/0001-33** . VALOR **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos



000046

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União (Acórdão 260/2002 Plenário) nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme consta nos autos.

IX – DA MINUTA DO CONTRATO

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Minuta de Contrato.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar da empresa **PONTOCOM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF 30.573.235/0001-33**, destinada a prestação de serviços de capacitação para funcionários do setor de RH da Prefeitura Municipal de Sobradinho – BA, é decisão discricionária do gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna e Procuradoria Geral do Município, procedendo a auditoria e análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Sobradinho/BA, em 28 de fevereiro de 2022.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Katiucia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2022

OBJETO: Atender despesas com o destinado a contratação da empresa **PONTOCOM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI**, inscrita no CNPJ 30.573.235/0001-33, a prestação de serviços de capacitação para funcionários do setor de RH da Prefeitura Municipal de Sobradinho – BA.

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, em razão do atendimento dos requisitos legais e formais para a realização de contratação dessa natureza, conforme “Justificativa de Dispensa de Licitação – Preço e Escolha”.

Segue acostado aos autos as Propostas de Preços ofertadas por 03 (três) empresas, oriundas da ampla pesquisa de mercado realizada, onde resultou no valor para contratação da proponente, correspondente a **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** global, sendo o menor valor entre todas as propostas captadas pela servidora responsável (Termo de Responsabilidade juntado aos autos), estando ainda nos limites previstos no art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ante ao exposto, a presente Comissão de Licitação opina pelo reconhecimento da situação de dispensa, objetivando a contratação da empresa **PONTOCOM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI**, inscrita no CNPJ 30.573.235/0001-33.

É o que opinamos, mas aguardando parecer da possibilidade jurídica do processo de contratação mediante dispensa, oportunidade em que remeto os autos, contendo 01 (um) volume - incluindo a minuta de contrato para análise - à Procuradoria Geral do Município deste Poder Executivo para se manifestar sobre a hipótese em tela.

000048



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho – Decreto nº 003/2022.

Sobradinho/BA, em 28 de fevereiro de 2022.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Katiucia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL



Estado da Bahia

000049

Prefeitura Municipal de Sobradinho

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PARECER JURÍDICO

EMENTA: destinada a prestação de serviços de capacitação para funcionários do setor de RH da Prefeitura Municipal de Sobradinho – BA. DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 24, II, DA LEI Nº. 8.666/93.

Trata-se de expediente submetido à apreciação desta Procuradoria do Município de Sobradinho, pela Comissão Permanente de Licitações, destinada a prestação de serviços de capacitação para funcionários do setor de RH da Prefeitura Municipal de Sobradinho – BA. Para melhor análise do quanto solicitado, a Comissão fez juntar com seu expediente Projeto de Básico oriundo da Secretaria Municipal supracitada, cotações de mercado, mapa de preços e documentação da pessoa jurídica que apresentou melhor proposta, bem assim a escolha do procedimento a ser adotado.

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, à luz do disposto no instrumento contratual, incumbe a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ademais, sugiro à Comissão de licitação, que certifique se **não houveram outras dispensas com o mesmo objeto** que, somadas, ultrapassariam o limite legal para esta modalidade de licitação. Caso tenham ocorrido, **recomendo não prosseguir com o presente procedimento.**

Do cotejo das propostas apresentadas, tem-se que a empresa **PONTOCOM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF **30.573.235/0001-33**, apresentou o menor preço para a contratação pretendida, sendo esta a justificativa adotada para a seleção da mesma.

Da análise dos documentos apresentados, observa-se que as contratações que se pretende ajustar não excedem o valor máximo estabelecido para aceitabilidade de dispensa do procedimento licitatório.

Diante de tais dados temos que se trata a hipótese, daquela prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 8.883/94, que assim dispõe:

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

8



Estado da Bahia

000050

Prefeitura Municipal de Sobradinho

O limite a que se refere o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, é aquele disposto na alínea "a" do inciso I do art. 23, do mesmo diploma legal, que diz, *in verbis*:

"Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e II do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

a) convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)¹;"

Necessário ainda destacar que a Procuradoria não tem qualquer gerência/responsabilidade sobre as cotações e valores apresentados no presente procedimento licitatório. Cabe assim, tão somente, à Secretaria contratante certificar a adequação dos valores cotados à realidade do mercado local.

Diante do exposto, e em face dos documentos apresentados, comprobatórios do citado preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 entendemos que há, na hipótese, desde que observada as orientações acima, condições de aceitabilidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com as ressalvas de que o contrato deve, necessariamente, conter a dotação orçamentária, sob pena de nulidade, e sua duração não excederá a vigência dos créditos orçamentários e de que o órgão da Administração incumbido das tratativas contratuais deverá atentar para que as condições e forma de pagamento do objeto contratado sejam compatíveis com a finalidade almejada. Submeto o presente arrazoado à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

S.M.J. é o Parecer!

Sobradinho/BA, 01 de março 2022.

Helder Luiz Freitas Moreira
Procurador Geral do Município

¹ Redação dada pelo Decreto da União nº 9.412/2018 e Decreto Municipal nº 054/2018.

000051



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2022

RATIFICAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Em parecer jurídico formulado neste processo administrativo, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, pugna pela Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Assim, acolho o referido parecer jurídico e determino a contratação da empresa **PONTOCOM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI**, inscrita no CNPJ **30.573.235/0001-33**, a prestação de serviços de capacitação para funcionários do setor de RH da Prefeitura Municipal de Sobradinho – BA.

A contratação deverá ser realizada nos moldes legais estabelecidos, cujo valor global não exceda a proposta da proponente, no referido processo, de até **R\$ 8.000,00 (oito mil reais) global**.

Ratifico o parecer jurídico.

Cumpra-se. Publique-se.

Sobradinho/BA, 04 de março de 2022


Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA N.º 013/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036/2022, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

OBJETO: Atender despesas com a contratação da empresa contratação da empresa **PONTOCOM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI**, inscrita no CNPJ **30.573.235/0001-33** a prestação de serviços de capacitação para funcionários do setor de RH da Prefeitura Municipal de Sobradinho – BA.

VALOR: R\$ R\$ 8.000,00 (oito mil reais) global.

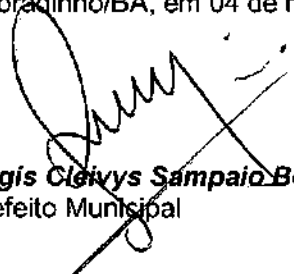
A Comissão Permanente de Licitação processou e submeteu a análise da procuradoria, oportunidade que a PGM opinou pela DISPENSA de licitação frente à contratação da referida empresa, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Nesse sentido, **ACOLHO** e **HOMOLOGO** o presente Processo de Dispensa, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 26, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93.

As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sobradinho/BA, em 04 de março de 2022.


Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

000053



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 013/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: PONTOCOM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI, inscrita no CNPJ 30.573.235/0001-33

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 04 de março de 2022.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba

PUBLICADO NO MURAL

04 / 03 / 22

Ass: _____



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE DISPENSA N.º 013/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º. 044/2022

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA E, DO OUTRO, A EMPRESA PONTOCOM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI A FORMA ABAIXO".

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 2, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **PONTOCOM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF 30.573.235/0001-33, com sede e funcionamento na Rua Dr. José Peroba, 297, Edif. Empresarial Atlanta, sala 801, Stiep, Salvador/BA, neste ato representada, por seu proprietário, o senhor **Raimundo Nonato Teixeira Filho**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.462.235-49 e RG sob nº 311697240 SSP/BA, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O presente contrato tem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 013/2022, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como OBJETO a **prestação de serviços de capacitação para funcionários do setor de RH da Prefeitura Municipal de Sobradinho – BA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes ao objetivo social (ramo e atividade) da CONTRATADA, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 A CONTRATADA se compromete a realizar as suas atividades na sede da Contratada, em atendimento as necessidades da CONTRATANTE e as suas respectivas solicitações.



000055

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser prestados em obediência as normas e exigências legais que regem o serviço, bem como, deverá respeitar e executar os serviços em perfeita observância a solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração que deu azo a tramitação do Processo Administrativo nº. 036/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser prestados em obediência as normas e exigências legais que regem o serviço, bem como, deverá respeitar e executar os serviços em perfeita observância a solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração o que deu azo a tramitação do Processo Administrativo nº. 036/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em **31 de dezembro de 2022**.

4.2. A prestação dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor global do contrato importa em **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, o qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria e conforme planilha de preços descrita abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QT	V.UNIT.	V. TOTAL
01	Objetivo do Curso: executar as principais tarefas envolvidas na rotina de um departamento pessoal (DP), trabalhar de acordo com as principais fontes do Direito do Trabalho, neste Curso Prático e Presencial; elaborar contratos de trabalho, admissões e demissões de empregados das mais diversas categorias de trabalho em todo o Brasil; fazer rescisões trabalhistas de acordo com a Legislação Vigente; realizar corretamente os pagamentos de férias e 13º salário e como cumprir com as principais obrigações trabalhistas. Pré Requisitos: Noções de matemática básica, como cálculo de porcentagens. Trazer calculadora simples (pode ser a calculadora do celular). Metodologia: No curso departamento pessoal, as aulas são práticas, onde cada conceito, é executado, através de exemplos dirigidos e exercícios práticos, otimizando e reforçando o aprendizado. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: O Departamento Pessoal e o direito em análise com O Estatuto Municipal: Direito do Trabalho: Identificação Profissional: Diferentes formas de contratação: Terceirização: Documentação na contratação: PIS / PASEP:	Mês	8	1.000,00	8.000,00



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000056

Documentos de afixação obrigatória: Jornada de trabalho: Compensação de horas: Como calcular Hora Extra: Adicional Noturno: Trabalho noturno: Trabalho do menor: Intervalos dentro da jornada de trabalho: Descanso semanal remunerado: Faltas e atrasos: Registro de presença: Remuneração: Adicionais: Folha de pagamento: Poder disciplinar do empregador: Falta grave: 13º Salário: Férias: Férias coletivas: Remuneração durante as férias: Rescisão do contrato de trabalho: O aviso prévio: Homologação: Prazos para quitação de verbas rescisórias: Causas de afastamento: Cálculo de verbas rescisórias: Insalubridade; Periculosidade				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço dos serviços descritos na cláusula quinta não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 10, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da **Secretaria** requisitante do serviço, que atestará a execução dos serviços realizados, conforme as suas necessidades.

8.2. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quinta deverá ser efetuado após a efetiva realização dos serviços, em forma de depósito na conta corrente nº 2379-6 Agência 1019 do Banco Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

10.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

10.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.

10.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por não executar a locação na forma pactuada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-offício do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

Secretaria: 02.10 – Secretaria de Fazenda a Administração

Projeto/Atividade: 2.010 – Manutenção da Secretaria de Fazenda e Administração.

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 00/16/42



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO E FUNDAMENTAÇÃO

14.1. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Dispensa de Licitação nº 013/2022, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

15.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Sobradinho as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a) **MODIFICAÇÃO** – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- b) **RESCISÃO** – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) **AMIGÁVEL** – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os serviços constantes neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela **CONTRATANTE**, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo

correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelos fiscais designados pela Secretarias solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Sobradinho/BA a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nos termos do §3º do art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000059

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

PARÁGRFO TERCEIRO - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

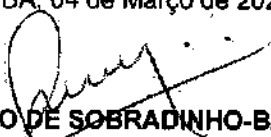
PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

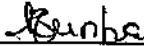
Sobradinho/BA, 04 de Março de 2022.


MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA
Regis Cleys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


PONTOCOM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI
Raimundo Nonato Teixeira Filho
Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Nome: 020.907.355-11
CPF/MF sob o nº.:

2. 
Nome:
CPF/MF sob o nº.: 007 915. 175-27

000060



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 044/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: PONTOCOM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI, inscrita no CNPJ 30.573.235/0001-33

OBJETO: a prestação de serviços de capacitação para funcionários do setor de RH da Prefeitura Municipal de Sobradinho – BA.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

ASSINATURA: 04 de março de 2022.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba

PUBLICADO NO MURAL

04 / 03 / 22

Ass: [Assinatura]



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO X - Edição Nº 1937

BAHIA - 04 de Março de 2022 - Sexta-feira



Atos Administrativos

000061

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 037/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022. Base legal: Art. 24, inc. II Lei Federal nº. 8.666/93 - **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de **Treinamento para Prestação de Contas e Obrigatoriedades dos PDDEs – Condições para recebimento de Recursos dos PDDEs: Estrutura e Qualidade (Enfoque no Programa Educação Conectada / PDDE Emergência e PDDE Básico).** **CONTRATADO:** ASSESSORIA PÚBLICA TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 33.536.785/0001-70. **Ratificado em:** 04/03/2022. **Valor Global:** R\$ 17.100,00 (Dezessete mil e cem reais). **Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.**

EXTRATO DE CONTRATO 045/2022

Contrato nº 045/2022. Proc. Adm. nº. 037/2022. Dispensa de Licitação nº 014/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO:** ASSESSORIA PÚBLICA TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 33.536.785/0001-70. **ASSINATURA:** 04/03/2022. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de **Treinamento para Prestação de Contas e Obrigatoriedades dos PDDEs – Condições para recebimento de Recursos dos PDDEs: Estrutura e Qualidade (Enfoque no Programa Educação Conectada / PDDE Emergência e PDDE Básico).** **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.100,00 (Dezessete mil e cem reais). **VIGÊNCIA:** até 31/03/2022.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 036/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022. Base legal: Art. 24, inc. II Lei Federal nº. 8.666/93 - **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços referente ao **CURSO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE "A a Z"**, visando atender as necessidades do setor de Rh da Prefeitura Municipal de Sobradinho -BA. **CONTRATADO:** PONTOCOM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF: 30.573.235/0001-33. **Ratificado em:** 04/03/2022. **Valor Global:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.**

EXTRATO DE CONTRATO 044/2022

Contrato nº 044/2022. Proc. Adm. nº. 036/2022. Dispensa de Licitação nº 013/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO:** PONTOCOM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF: 30.573.235/0001-33. **ASSINATURA:** 04/03/2022. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços referente ao **CURSO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE "A a Z"**, visando atender as necessidades do setor de Rh da Prefeitura Municipal de Sobradinho -BA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **VIGÊNCIA:** até 31/12/2022.





DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

PUBLICAÇÕES
ELETRÔNICAS
82

ANO X - Edição Nº 1943

BAHIA - 10 de Março de 2022 - Quinta-feira



Atos Administrativos

000062

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

ERRATA

Na edição nº 1937, Ano X, no Diário Oficial do Município em 04 de março de 2022, na Publicação de "RATIFICAÇÃO DE PARECER e EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2022". Onde se lê: **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços referente ao CURSO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE "A a Z", visando atender as necessidades do setor de Rh da Prefeitura Municipal de Sobradinho -BA. **Leia-se: OBJETO:** prestação de serviços de capacitação para funcionários do setor de RH da Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA.



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_sobradinho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial